

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1161 de 17/05/1996

L E I Nº 4850/96
de 02 de maio de 1996

Dispõe sobre a propaganda volante, feita através da distribuição de panfletos e similares.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A propaganda volante de caráter comercial, feita através da distribuição de panfletos e similares, deverá obedecer às seguintes normas:

I - os distribuidores dos panfletos e os responsáveis pela limpeza do local, deverão trajar colete na cor amarelo fosforescente;

II - a distribuição de panfletos, quando realizada em vias públicas, somente poderá acontecer nas suas laterais, junto ao meio-fio;

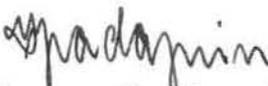
III - as empresas promotoras da propaganda deverão efetuar a limpeza do local onde foram distribuídos os panfletos;

IV - o horário permitido para esse tipo de propaganda será das 08:00hs às 18:00hs.

Art. 2º. O descumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa de vinte Unidades Fiscais de Referência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
02 de maio de 1996.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. da lei nº 4850/96 - fls. nº 02.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

W .

(Projeto de lei de autoria do Vereador Itamar Cóppio)